

Descentralização



11 de Agosto de 2024 | Edição nº 7 | Distribuição Gratuita | www.cipmoz.org

Um ano após a sua criação, CREMOD ainda não apresentou um Relatório de Progresso sobre o Modelo de Descentralização

– Constrangimentos verificados no contexto da implementação do actual modelo de descentralização podem estender-se para o quinquénio de 2025–2029!

*Por: Ivan Maússe

Um ano após a criação da Comissão de Reflexão sobre o Modelo de Descentralização (CREMOD)¹, e a um ano do fim do mandato dos dois anos atribuídos, nos termos da Resolução que cria a Comissão², esta ainda não apresentou, publicamente, um Relatório de Progresso que sirva de (pré)proposta de modelo de descentralização capaz de suprir os constrangimentos legais e choques institucionais verificados durante o primeiro quinquénio (2020-2024) de implementação do actual *paradigma* de descentralização em Moçambique.

Entre os constrangimentos que o actual modelo de descentralização comporta destaca-se: (i) o conflito de competências entre os órgãos de governação descentralizada provincial (OGDP) e os órgãos de representação do Estado na Província (OREP), fruto da coexistência dos dois órgãos na província, gerando duplicação de funções entre os mesmos; (ii) a falta de clareza sobre os critérios de alocação do orçamento para cada província; e (iii) a total ausência de regulamentação do regime fiscal próprio que se aplique aos OGDP³.

Foi no contexto acima referido que o Governo – no quadro da melhoria do modelo de descentralização vigente, que é fruto da revisão constitucional de 2018 visando, na altura,

pôr fim as hostilidades político-militares entre as forças governamentais e da Renamo que se arrastavam desde 2012⁴ – decidiu, em Julho de 2023, criar a CREMOD: um «(...) *um grupo de trabalho que integra representantes do Governo, partidos políticos, organizações da sociedade civil, académicos e confissões religiosas, geograficamente abrangente*»⁵.

O Centro de Integridade Pública (CIP), porque foi uma das organizações envolvidas no processo, sabe que durante o primeiro ano de mandato desta Comissão a mesma realizou várias auscultações ao longo do país, procurando colher a sensibilidade de diversos actores sociais, entre académicos dos mais variados ramos do saber, especialistas em processos de descentralização e líderes das organizações da sociedade civil, que emprestaram o seu saber com vista a melhoria do actual quadro legal e institucional da descentralização no país.

O certo é que o país caminha para o início do segundo ciclo da governação descentralizada provincial. As eleições gerais estão marcadas para o dia 9 de Outubro de 2024, isto é, dentro dos próximos dois (2) meses, donde serão eleitos os novos governos descentralizados provinciais para o quinquénio 2025-2029. Os actuais governos descentralizados encaram

1 Criada através da Resolução n.º 21/2023, de 17 de Julho, BR., I SÉRIE, NÚMERO 161.

2 Vide artigo 4, da Resolução n.º 21/2023, de 17 de Julho, BR., I SÉRIE, NÚMERO 161.

3 Sobre isto, vide, com mais detalhes, no estudo desenvolvido pelo Centro de Integridade Pública, MAÚSSE, Ivan (2024, 23 de Maio). *Governação Descentralizada Provincial: 4 anos após implementação, Serviços e Direcções Provinciais permanecem com competências concorrentes*, in Centro de Integridade Pública. Disponível em: <https://www.cipmoz.org/pt/2024/05/23/governacao-descentralizada-provincial-4-anos-apos-implementacao-servicos-e-direcoes-provinciais-permanecem-com-competencias-concorrentes/>, consultado a 1 de Agosto de 2024.

4 FORQUILHA, Salvador (2017). *Descentralização e Conflito em Moçambique: O Desafio da Construção do Estado*, in Instituto de Estudos Sociais e Económicos (IESE). Disponível em: <https://www.iese.ac.mz/wp-content/uploads/2018/05/part1-2sf.pdf>, consultado a 08 de Agosto de 2024.

5 Vide artigo 2, da Resolução n.º 21/2023, de 17 de Julho, BR., I SÉRIE, NÚMERO 161.

a usurpação das suas funções executivas pelos Serviços de Representação do Estado na Província, que, como consagra a Constituição, foram criados para o exercício de funções não descentralizáveis na província⁶, isto é, funções exclusivas e de soberania⁷.

Assim, era expectável que a esta altura, a exactamente menos de seis (6) meses do início do mandato dos próximos governadores descentralizados provinciais eleitos, a CREMOD já tivesse apresentado um Relatório de Progresso, que seria, neste caso, a discussão pública dos resultados preliminares das auscultações realizadas ao longo do país. Os resultados da CREMOD evitariam que o próximo o Governo cometesse os mesmos “pecados” praticados no primeiro quinquénio de implementação do modelo de descentralização ora vigente.

É preciso entender que a apresentação e discussão pública de um Relatório Preliminar sobre os resultados obtidos durante o processo de auscultação realizada pela CREMOD não significaria trazer uma solução plena ou acabada dos constrangimentos resultantes do actual modelo de descentralização. Mas, apresentaria a resolução das questões mais candentes que não podem, de modo algum, transitar para o ciclo de governação que inicia já em Janeiro do próximo ano (2025). Realce para o conflito de competências entre os OGDP e os OREP, dada à duplicação de atribuições dos dois órgãos, que geram certa ingovernabilidade⁸.

Além disso, a partilha dos resultados intermédios é importante para aprofundar o debate com a sociedade em geral, o que só pode acrescentar valor aos trabalhos da Comissão. Portanto, a concepção de um Relatório Preliminar contendo dados sobre os progressos ou resultados alcançados pela CREMOD durante o seu primeiro ano de mandato, incluindo a discussão pública dos mesmos, permitiria que o Governo operasse melhorias na legislação sobre a descentralização, quebrando parte dos constrangimentos que o modelo vigente comporta.

6 Vide artigo 270, da Constituição da República, aprovada pela Lei n.º 1/2018, de 12 de Junho, BR., 2º SUPLEMENTO, I SÉRIE, NÚMERO 115.

7 Vide n.º 1, 3 e 4, do artigo 141, da Constituição da República, aprovada pela Lei n.º 1/2018, de 12 de Junho, BR., 2º SUPLEMENTO, I SÉRIE, NÚMERO 115.

8 MACUÁCUA, Edson da Graça Francisco (2023). *Riscos do Sistema Político Moçambicano*. Editora Escolar, pp. 143 e 145. Associado a isso, vale referir que um estudo recentemente realizado pelo CIP anotou, entre outros aspectos, que o conflito de competências e duplicação de atribuição entre os dois referidos órgãos resulta, essencialmente, do disposto nos decretos n.ºs 63/2020 e 64/2020, ambos de 7 de Agosto, aprovados pelo Conselho de Ministros, que regulamentam, respectivamente, a Lei n.º 7/2019 (Lei que estabelece o quadro de organização e funcionamento dos OREP) e a Lei n.º 4/2019 (Lei que estabelece o quadro legal dos princípios, normas e competências dos órgãos executivos dos OGDP), ambas de 31 de Maio. Por isso, o CIP recomendou a pontual revisão dos dois decretos, por meio da qual se deve devolver todas as competências aos OGDP que, neste momento, se encontram sob o poder dos OREP (Cfr. MAÚSSE, Ivan (2024, 23 de Maio). *Governança Descentralizada Provincial: 4 anos após implementação, Serviços e Direcções Provinciais permanecem com competências concorrentes*, in Centro de Integridade Pública. Disponível em: <https://www.cipmoz.org/pt/2024/05/23/governacao-descentralizada-provincial-4-anos-apos-implementacao-servicos-e-direccoes-provinciais-permanecem-com-competencias-concorrentes/>, consultado a 1 de Agosto de 2024).

Referências

FORQUILHA, Salvador (2017). *Descentralização e Conflito em Moçambique: O Desafio da Construção do Estado*, in Instituto de Estudos Sociais e Económicos (IESE). Disponível em: <https://www.iese.ac.mz/wp-content/uploads/2018/05/part1-2sf.pdf>, consultado a 08 de Agosto de 2024.

MACUÁCUA, Edson da Graça Francisco (2023). *Riscos do Sistema Político Moçambicano*. Editora Escolar.

MAÚSSE, Ivan (2024, 23 de Maio). *Governança Descentralizada Provincial: 4 anos após implementação, Serviços e Direcções Provinciais permanecem com competências concorrentes*, in Centro de Integridade Pública. Disponível em: <https://www.cipmoz.org/pt/2024/05/23/governacao-descentralizada-provincial-4-anos-apos-implementacao-servicos-e-direccoes-provinciais-permanecem-com-competencias-concorrentes/>, consultado a 1 de Agosto de 2024.

Lei n.º 1/2018, de 12 de Junho: Aprova a Constituição da República, BR, 2º SUPLEMENTO, I SÉRIE, NÚMERO 115.

Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto: Regulamenta a Lei n.º 7/2019, de 31 de Maio, que estabelece o quadro legal da organização e do funcionamento dos Órgãos de Representação do Estado na Província, BR., I SÉRIE, NÚMERO 151.

Decreto n.º 64/2020, de 7 de Agosto: Regulamenta a Lei n.º 4/2019, de 31 de Maio, que estabelece o quadro legal dos princípios, das normas de organização, das competências e do funcionamento dos Órgãos Executivos de Governança Descentralizada Provincial, BR., I SÉRIE, NÚMERO 151.

Resolução n.º 21/2023, de 17 de Julho, que cria a CREMOD, BR., I SÉRIE, NÚMERO 161.



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA
Anticorrupção - Transparência - Integridade

Parceiros:



Schweizerische Eidgenossenschaft
Confédération suisse
Confederazione Svizzera
Confederaziun svizra

Embaixada da Suíça em Moçambique



Norwegian Embassy



Suécia
Sverige



Reino dos Países Baixos



Informação editorial

Director: Edson Cortez

Autor: Ivan Maússe

Revisão de pares: Edson Cortez e Eduardo Nguenha

Revisão Linguística: Samuel Monjane

Propriedade: Centro de Integridade Pública

Rua Fernão Melo e Castro,

Bairro da Sommerschild, nº 124

Tel: (+258) 21 499916 | Fax: (+258) 21 499917

Cel: (+258) 82 3016391

[f](#)@CIP.Mozambique [t](#)@CIPMoz

www.cipmoz.org | Maputo - Moçambique